

PROJETO Nº 003

Autoriza o Prefeito de Muriaé a receber sem multa, os impostos e taxa em atraso.

A Câmara Municipal de Muriaé, Decreta.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber sem multa até o dia 20 de Fevereiro deste ano, os impostos predial, territorial e de industria e profissões, e ainda a taxa rodoviária referente a qualquer exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1948.

(a) Ângelo Guarçoni e Pio Canêdo.